



RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS SMOBI 039-2020 RDC – PARTE 1

Seguem questionamentos apresentados por licitantes e respostas dadas pelas áreas técnicas da SUDECAP, relativas à licitação SMOBI 039-2020 RDC que tem por objeto “*Obras e serviços de otimização do sistema de macrodrenagem dos Córregos Vilarinho, Nado e Ribeirão Isidoro (TR 10 anos) para implantação dos reservatórios profundos Vilarinho 2 e Nado 1 e mitigação das inundações recorrentes na Av. Vilarinho e Rua Dr. Álvaro Camargos*”:

1 - Solicitamos o envio das 450 Composições de Preços Unitários de referências: CPU, SINAPI, SUDECAP, COTAÇÃO, URBEL, COPASA e SETOP utilizadas na elaboração no orçamento, em formato editável.

Resposta: As composições de serviços oriundos de tabelas de referência podem ser obtidas por meio dos endereços eletrônicos informados no Apêndice VI do edital (Composições de Preços Unitários). No apêndice VI estão as composições dos serviços não tabelados (extras) que são fornecidas pelo Departamento de Orçamento apenas no formato pdf, pois o Sistema de Orçamento utilizado não gera os arquivos em formato editável.

2 - Seria possível o agendamento de uma visita técnica com o acompanhamento de um representante da SMOBI?

Resposta: Considerando do que o local do empreendimento não apresenta dificuldades de acesso, considerando que todas as informações necessárias para execução das obras estão contidas no edital da licitação e seus respectivos anexos e apêndices, considerando que a localização do empreendimento está clara e bem delimitada e, não obstante, considerando as orientações e diretrizes da PBH e dos diversos órgãos de saúde e trabalho para o combate à disseminação do COVID-19, no âmbito da SUDECAP e das empresas contratadas, entende-se que não é necessário acompanhamento de agente da Sudecap para visita técnica ao local do empreendimento, devendo eventuais dúvidas serem formalizadas em forma de questionamento por e-mail à CPL.

3 – Conforme edital, a data base do orçamento é Setembro/2020 e o prazo de execução das obras é de 1080 (mil e oitenta) dias corridos. Considerando que o prazo da obra ultrapassa 1 ano, solicitamos confirmar a data base do reajuste bem como o índice que será aplicado.

Resposta: Conforme disposto na cláusula 12 – Reajustamento de Preços da Minuta do contrato – Anexo X do edital, Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da planilha de orçamento, tendo o reajuste periodicidade anual, tendo como referência o mesmo mês base. A fórmula e índices de reajustamento do contrato estão explicitados na cláusula doze da minuta de contrato.

4 – Os itens 06.11.13, 06.11.14 e 06.11.15 da planilha de orçamento se referem à lajes pré-moldadas, onde as mesmas serão aplicadas?

Resposta: As lajes pré-moldadas fazem parte da estrutura das casas de comando.

5 - As pré-lajes e as vigas pré-moldadas das coberturas dos reservatórios serão remuneradas nos itens de forma, concreto e armação da estrutura (item 06.00.00). Está correto nosso entendimento?



Resposta: Sim, o entendimento está correto.

6 - Nas fundações dos dispositivos de entrada dos reservatórios serão executadas estacas pré-moldadas conforme os memoriais descritivos dos planos de ataque ou estacas do tipo raiz conforme projetos?

Resposta: Serão executadas estacas do tipo raiz.

7 - É possível incorporar uma empresa num consórcio já pré-qualificado?

Resposta: Não é possível incorporar uma empresa num consórcio já pré-qualificado. O prazo para as empresas apresentarem documentação para fins de pré-qualificação se encerrou no dia anterior à publicação do aviso desta Licitação (SMOBI 039/2020), ou seja, dia 15/12/2020, conforme regra prevista no item 4 do Edital de Pré-Qualificação nº 001/2020 – SMOBI:

“4. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO 4.1. Para participação na futura licitação para o objeto referenciado no item 2.1, as licitantes que optarem pela pré-qualificação, deverão atender às seguintes condições:

4.1.1. na data da publicação do aviso de licitação objeto da presente pré-qualificação, já tenham apresentado a documentação exigida neste Edital, ainda que o certificado de Pré-qualificação seja deferido posteriormente; e (...).”

No entanto, há a permissão para formação de novo consórcio nesta licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos no EDITAL SMOBI 039/2020 – RDC, especialmente nos item 7.1 e item 12.

8 - Referente ao item 7. Subitem 7.1.2., estamos entendendo que o cadastro da nossa empresa junto ao SUCAF, NÃO É OBRIGATÓRIO, sendo assim, mesmo nossa empresa não estando cadastrada junto ao SUCAF, poderemos participar da licitação supra. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto. O cadastro finalizado junto ao SUCAF é condição necessária para "assinatura do contrato" e será exigido após a homologação da licitação, conforme previsão do item 18.1 do edital.

9 - A Planilha de Preços não apresenta itens para execução e medição dos serviços referentes à Paisagismo e Urbanismo, constante do projeto básico e solicitado para elaboração do projeto executivo (Item 62.01.13 da planilha). Entendemos que estes serviços não serão de responsabilidade da contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

10 - Não encontramos os serviços para execução dos sistemas eletromecânicos para bombeamento da água armazenada para as galerias. Entendemos que estes serviços não serão de responsabilidade da contratada. Está correto nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

11 - Entendemos que as empresas Pré-qualificadas no procedimento de Pré-Qualificação SMOBI nº 001/2020, não terão que apresentar os Documentos de Habilitação (no portal comprasgovernamentais.gov.br), caso sejam classificadas em 1º lugar. Somente o SUCAF (ativo e atualizado) e alterações estatutárias de representação (caso tenha ocorrido após a Pré-Qualificação). Nosso entendimento está correto?



Resposta: O questionamento acerca da apresentação dos documentos de habilitação por empresa/consórcio pré-qualificado é tratado no item 12.1.5.2, e seus subitens, do edital.

12 - O item 10 do Anexo I do Edital (Projeto Básico da Licitação) fala que há obrigação, de responsabilidade da Contratada, da realização de vistoria técnica cautelar em imóveis lindeiros à obra logo após a emissão da ordem de serviço. Não está claro qual o critério técnico exigido pela Contratante quanto ao raio (em M ou Km) de vistorias a serem realizadas. Solicitamos esclarecer.

Resposta: A área de abrangência das vistorias cautelares considerou a profundidade das escavações que serão executadas e os prováveis reflexos nas edificações do entorno. Caso seja necessário acréscimo ou redução do número de vistorias previstas, será avaliado e aprovado pela Contratante.

13 - No item 11.6.2.8 do Anexo I do Edital (Projeto Básico da Licitação), que trata das Interferências da obra com concessionárias e permissionárias de serviços públicos, não está claro de quem é a responsabilidade, da Contratante ou da Contratada, pela gestão e solicitação dos remanejamentos de eventuais interferências junto as concessionárias. Solicitamos esclarecer.

Resposta: As tratativas junto às concessionárias e permissionárias de serviços públicos serão responsabilidade da Contratante.

14 - O item 15.5 do Anexo I do Edital (Projeto Básico da Licitação), que trata de das medições da disposição dos resíduos da construção civil a serem gerados pela obra, não esclarece se o critério de medição deste importante serviço será topograficamente ou medido em cima do caminhão. Solicitamos esclarecer.

Resposta: Medição conforme cubagem do caminhão, de acordo com o Caderno de Encargos da Sudecap (4ª edição).

15 – O edital assinala que o atendimento às condicionantes das Licenças Ambientais já emitidas (No 489/20 e 490/20) é de responsabilidade da Contratada. Porém não está claro em quais itens da Planilha de Orçamento (Apêndice I) do Edital tais serviços serão remunerados. Solicitamos esclarecer.

Resposta: A remuneração dos serviços para atendimento às condicionantes das licenças ambientais está estabelecida no item 18.6 do Projeto Básico (Anexo I) desta licitação.

16 - No item 3.6, do Apêndice VII – Diretrizes para Elaboração do Projeto Executivo, páginas 54 e 55/81, é indicada a necessidade de execução de investigações geotécnicas, laudos geotécnicos, sondagens e ensaios de solo e agregado. Ainda, no documento VU-PR001/20-RE-99-105-D transcreve-se o último parágrafo da página 18/51 e 19/51: “O Projeto Básico Geotécnico foi elaborado utilizando-se as sondagens e ensaios de infiltração e perda d’água disponíveis. Para um melhor detalhamento, uma nova campanha de sondagens e ensaios de prospecção geológico-geotécnica será necessária para a elaboração do Projeto Executivo do Reservatório de Nado 1”.

As investigações geológico-geotécnicas são previstas nos itens 33.02.00 (Sondagem a percussão), 33.03.00 (Sondagem mista), 33.04.00 (Coleta de amostra) e 33.05.00 (Ensaio de laboratório) do Cronograma Físico Financeiro, com execução prevista a partir do mês 8 (!), consistindo em



uma incoerência, pois o projeto executivo deve ser desenvolvido entre os meses 1 e 6. Solicita-se que o edital seja alterado, corrigindo esta incompatibilidade.

Além disso, estima-se um prazo mínimo de 90 dias para especificar, contratar e executar as investigações e ensaios necessários para subsídio do projeto executivo. Portanto, entende-se que prazo de 180 dias para elaboração do projeto executivo deve ser acrescido de 90 dias, totalizando 270 dias. Solicita-se corrigir o edital adequando Cronograma Físico Financeiro para esta condição.

Resposta: O cronograma físico-financeiro apresentado no Apêndice II do Edital SMOBI-039/20 é referencial. Cabendo à licitante apresentar o cronograma em sua proposta comercial, respeitando o prazo limite estabelecido no item 17 do edital da licitação.

17 - O Projeto Básico do edital apresenta as armaduras e a geometria das estruturas. Porém não detalha na memória de cálculo os carregamentos que levaram a estes quantitativos. Para uma análise conclusiva dos dimensionamentos das estruturas, solicitamos que o edital seja revisto para inclusão da memória completa com todos os carregamentos. Caso o edital não seja revisto adicionando-se informações que permitam a verificação em detalhe dos cálculos estruturais, entende-se que, se durante o Projeto Executivo se verificarem possíveis diferenças de quantitativos em relação ao Projeto Básico, estas diferenças serão objeto de aditivo contratual, pois não há informação suficiente no Projeto Básico para se realizar a conferência e aferição antes da licitação.

Resposta: O entendimento está correto.

18 - Não foram encontrados entre os documentos fornecidos as pranchas VU-PR001/20-DE-100-5100-D (Vilarinho 2) e VU-PR001/20-DE-100-1100-D (Nado 1) componentes do projeto básico hidráulico.

Resposta: Os projetos constam no Anexo IX, na pasta 01 Hidraulico para ambos os reservatórios.

19 - Relacionado ao tópico 2.4 da seção 2. ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA do Apêndice VIII, página 201 do edital fornecido, transcreve-se: “Alterações nestes aspectos [concepções adotadas e elementos técnicos fornecidos no projeto básico de engenharia] poderão ser apresentados pela CONTRATADA, desde que apresentem vantagens à Administração, como aumento da capacidade hidráulica do sistema de macrodrenagem, redução do prazo de execução das obras, minimização dos impactos socioambientais do empreendimento, demonstração do prolongamento da durabilidade dos elementos estruturais e redução dos custos envolvidos em operação e manutenção do sistema em questão.”

Questiona-se: caso uma das otimizações promova diminuição da capacidade hidráulica, sem impactar na capacidade de escoamento da vazão de projeto, gerando por outro lado diminuição de custos? Otimizações dessa natureza poderiam ser propostas?

Resposta: Eventuais otimizações nos projetos deverão ser submetidas à avaliação e aprovação da Contratante, respeitando às exigências do Edital SMOBI-039/2020, principalmente no que se refere aos itens 2.3 e 2.4 do Apêndice VIII desta licitação.

20 - No Relatório VU-PR001-20-RE-04-003-B: Estudos Hidrológicos e Hidráulicos do Reservatório Vilarinho 2 – Memorial Descritivo, Justificativo e de Cálculo e no Relatório VU-PR001-20-RE-04-006-B: Estudos Hidrológicos e Hidráulicos do Reservatório Nado 1 –



Memorial Descritivo, Justificativo e de Cálculo, o modelo hidrológico e metodologia empregados são amplamente utilizados, entretanto questiona-se a utilização de uma equação de chuva de 1997 para definição da chuva de projeto (página 18 de ambos os relatórios). Não há menção a levantamento de dados de estações pluviométricas próximas e a concomitante utilização desses na definição das tormentas de projeto. Qual a justificativa para adoção dessa alternativa?

Resposta: Conforme preconiza o Procedimento para Elaboração e Apresentação de Projetos de Infraestrutura (7ª edição).

21 - No Relatório VU-PR001-20-RE-04-003-B: Estudos Hidrológicos e Hidráulicos do Reservatório Vilarinho 2 – Memorial Descritivo, Justificativo e de Cálculo e no Relatório VU-PR001-20-RE-04-006-B: Estudos Hidrológicos e Hidráulicos do Reservatório Nado 1 – Memorial Descritivo, Justificativo e de Cálculo são expressos os valores do Curve Number (CN) (página 20 de ambos os relatórios), entretanto não é discutida a umidade antecedente do solo considerada. Esse fator foi considerado? Os valores de umidade antecedente podem resultar em variações expressivas no CN.

Resposta: O valor de CN adotado para as bacias foi estabelecido com base nos dados obtidos nas estações pluviométricas e fluviométricas nos eventos chuvosos dos dias 25/10/2018 e 01/03/2019.

22 - Relatório VU-PR001-20-RE-04-003-B: Estudos Hidrológicos e Hidráulicos do Reservatório Vilarinho 2 – Memorial Descritivo, Justificativo e de Cálculo e no Relatório VU-PR001-20-RE-04-006-B: Estudos Hidrológicos e Hidráulicos do Reservatório Nado 1 – Memorial Descritivo, Justificativo e de Cálculo não é justificada a escolha de chuva de duração de 2 horas para as chuvas de projeto (página 17-18). Em geral, a escolha da duração crítica da chuva está associada com o tempo de concentração da bacia de contribuição, tempo esse que não é expresso para as bacias do Vilarinho e da Bacia do Nado. Qual foi o critério utilizado para a definição dessa duração?

Resposta: A duração crítica da chuva de projeto, além do tempo de concentração, também considerou a capacidade de armazenamento das estruturas existentes e projetadas (reservatórios e bacias de detenção).

23 - No Edital não é dito que é necessário ATO para o Projeto Executivo. Porém no documento VU-PR001-20-RE-99-105-D – PLANO DE ATAQUE, é dito que o ATO faz parte do escopo contratual. Como o ATO não consta em nenhuma outra parte do edital, nem mesmo do orçamento do Projeto Executivo, entendemos que este não deve ser considerado como constante do escopo. Favor confirmar entendimento.

Resposta: O entendimento está correto.

24 - Estima-se em no mínimo 2 meses o prazo para especificação, execução e geração dos resultados dos levantamentos de campo, de modo à informação estar apta a ser utilizada na elaboração do projeto executivo. O prazo de 180 dias para o Projeto Executivo engloba a especificação, execução e geração dos resultados dos levantamentos de campo? Como as informações dos levantamentos e campo são fundamentais para a elaboração do Projeto Executivo, e como o prazo do Projeto Executivo em 6 meses já é bastante curto, tendo em vista a quantidade de projetos a serem elaborados, entendemos que o mesmo se inicia após a conclusão e consolidação dos dados das novas investigações de campo. Favor confirmar este entendimento;



Resposta: O cronograma físico-financeiro apresentado no Apêndice II do Edital SMOBI-039/20 é referencial. Cabendo à licitante apresentar o cronograma em sua proposta comercial, respeitando o prazo limite estabelecido no item 17 do edital da licitação.

25 - Será permitido à CONTRATADA executar ensaios geológicos/geotécnicos em menor quantidade do que o indicado no orçamento de referência, se assim ela entender pertinente?

Resposta: Sim.

26 - A equipe técnica Mínima de Engenharia (Tabela 1 do Apêndice VIII), pode ser preenchida com profissionais de empresa subcontratada (CAT de subcontratada?)

Resposta: Sim.

27 - É permitida subcontratação de Projeto Executivo, conforme item 9.3 do edital, mesmo que para o Projeto Executivo seja exigido CAT da Equipe Mínima? Porque, de acordo com o item 9.2, itens que exigem apresentação de atestados não podem ser subcontratados;

Resposta: O item 9.2 do Projeto Básico - ANEXO I refere-se aos atestados exigidos no item 12.1.3 Qualificação Técnica do Edital.

28 - No caso de aceitação de subcontratação de Projeto Executivo, conforme item 9.3 do edital, é possível utilizar da equipe chave de engenharia do subcontratado para compor a Equipe Mínima, conforme Tabela 1 do Apêndice VIII?

Resposta: Sim.

29- No caso de Consórcio já pré-qualificado, quais os documentos de habilitação devem ser apresentados quando solicitada tal documentação durante o RDC?

Resposta: Conforme disposto no item 12.1.5.2 do edital, as licitantes pré-qualificadas estão dispensadas da apresentação de habilitação, mas deverão estar com o SUCAF atualizado por ocasião da abertura da licitação. Caso ocorra alguma alteração relativa à Administração das empresas ou procuradores, deverão ser juntados os documentos atualizados. Segue itens do edital sobre o assunto:

12.1.5.2. as pessoas jurídicas e Consórcios pré-qualificados nos termos do procedimento de pré-qualificação SMOBI no 001/2020 ficam dispensados da apresentação dos documentos de habilitação relativos à habilitação jurídica (item 12.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 12.1.2); qualificação técnica (item 12.1.3), qualificação econômico-financeira (item 12.1.4) e outras comprovações (item 12.1.5).

12.1.5.2.1. o licitante pré-qualificado que não estiver com o cadastro ativo junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte – SUCAF deverá apresentar os documentos regularizadores de sua situação cadastral na documentação de habilitação.

12.1.5.2.2. em caso de alteração ou atualização dos documentos de eleição ou designação dos administradores e demais representantes credenciados ocorrida após a apresentação dos documentos de pré-qualificação deverão ser apresentados também os respectivos documentos atualizados.



30- Qual o fornecedor das caçambas com capacidade de 5,0 m³ do item 03.25.01 cujo preço é de R\$ 140,00 ? A cotação feita de mercado apresenta valores entre R\$ 240,00 e R\$ 280,00.

Resposta: o item 03.25.01 - CAÇAMBA 5M³, referente à planilha de orçamento número 200500, tem como referência de preço a tabela da Sudecap de 09/2020 - Onerada, conforme indicado na própria planilha orçamentária.

31-Com relação ao TR a ser adotado para o dimensionamento dos projetos executivos, conforme o Anexo I páginas 5 e 6 há o relato histórico da região, nota-se que em 15 de novembro de 2018 houveram chuvas com TR = 132 anos para a região de Vilarinho e TR = 161 anos para Liége. Entendemos que o TR=10 anos não será suficiente para resolver as questões das enchentes, porem devemos desenvolver os projetos com TR=10 anos e futuramente serão desenvolvidas obras complementares pela prefeitura, o entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

32- Em relação ao prazo de execução, sendo 180 dias para aprovação dos projetos executivos e 900 dias para execução das obras, caso haja antecipação considerável no cronograma, estamos entendendo que os valores de remuneração para a Adm local serão mantidos em sua totalidade de acordo com a totalidade do valor de planilha (7% de acordo com avanço físico), ou seja independente do prazo da obra seja de 900 dias ou inferior a este período o valor total da ADM será medido. Está correto o nosso entendimento? O fluxo de caixa acompanhará a antecipação de cronograma, com a antecipação da execução, está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto para ambas.

33- Sendo constituído o consórcio e sendo ele vencedor, a documentação deverá ser apresentada pelas empresas consorciadas e do próprio consórcio, visto ser uma quantidade considerável de documentos, solicitamos que o prazo de 4 horas para entrega das documentações seja aumentado? Visto que a entrega da documentação seja física, teríamos que estar presente na abertura das propostas para o atendimento deste prazo, solicitamos o prazo de 5 dias úteis após a abertura e classificação das propostas.

Resposta: O prazo de 4 horas constante do item 11.1 do edital é para envio dos documentos em formato eletrônico. A documentação impressa só será encaminhada após classificação da proposta comercial e habilitação do fornecedor, mediante convocação da CPL, no prazo de 3 dias úteis, nos termos do item 13 do edital.

34- Após a emissão da LAI como será a remuneração dos programas e monitoramentos ambientais visto que não há previsão para esses itens na planilha orçamentária? Na composição da ADM local há o Técnico de Meio Ambiente Sr, ele atenderá os relatórios?

Resposta: Sim

35-Solicitamos que sejam disponibilizados os critérios de medição dos serviços executados.



Resposta: O item 15 do Projeto Básico (Anexo I) refere-se aos critérios de medição dos serviços executados em obra. Já o item 8 do Apêndice VIII refere-se ao critério de medição dos projetos executivos elaborados.

36- O início das obras está condicionado a conclusão das vistorias cautelares e dos projetos executivos. Se tratando de 2 piscinões, podemos considerar uma antecipação no início das obras uma vez que as vistorias e os projetos executivos estejam concluídos em 1 dos piscinões?

Resposta: Sim, após a verificação e aprovação da conformidade dos projetos estruturais.

37- Em relação aos projetos estruturais, atendendo a norma NBR 6118/2014, item 5.3 - Avaliação da conformidade do projeto, 5.3.1 “A avaliação da conformidade do projeto deve ser realizada por profissional habilitado, independente e diferente do projetista, requerida e contratada pelo contratante, e registrada em documento específico, que acompanhará a documentação do projeto citada em 5.2.3.” O CQP será de responsabilidade da prefeitura? Caso seja necessária a contratação do CQP pela contratada, como será a remuneração?

Resposta: A avaliação da conformidade dos projetos estruturais será executada em contrato específico da Contratante.

39- A execução das galerias de entrada e saída poderão ser substituídas pela solução em túnel liner em paralelo, eliminando assim os impactos?

Resposta: Não.

40- As galerias de entrada e saída poderão ser executadas em galeria pré-moldada com fundação em rachão?

Resposta: Não.

41- Não localizamos na planilha orçamentária a remuneração das leituras para a instrumentação, previsto em projeto 3 vezes por semana. Solicitamos a inclusão na planilha?

Resposta: Os custos para monitoramento e controle dos instrumentos deverão ser considerados pela licitante em sua proposta comercial.

42-Em relação a nota 13 do projeto VU_PR001_20_DE_32_5001_A:

13. RECOMENDA-SE QUE TODA A INSTRUMENTAÇÃO E AS RESPECTIVAS LEITURAS PROSSIGAM ATÉ NO MÍNIMO CINCO ANOS APÓS O TÉRMINO DA OBRA, PODENDO CONTINUAR EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS.

Após a conclusão das obras (1080 dias) e ou no caso de antecipação deste prazo, a prefeitura será responsável pelas leituras até o prazo recomendado de 5 anos, o entendimento está correto?



●
Resposta: O entendimento está correto.

43- No projeto estrutural do piscinão Nado 1, qual o trem tipo foi considerado para o dimensionamento das estruturas, visto que haverá tráfego de veículos na Rua São Pedro do Avai?



Resposta: A estrutura de cobertura do Reservatório Nado 1 deverá resistir aos esforços conforme estabelecido nas normas técnicas vigentes para trem tipo TB-45.

44- Existe alguma estrutura com função de extravasor, para o caso de precipitações maiores do que a de projeto?

Resposta: A capacidade dos reservatórios está limitada à cota da galeria de entrada.

45- Solicitamos disponibilizar a memória de cálculo do orçamento da referida obra.

Resposta: A memória de cálculo dos quantitativos da planilha orçamentária é documento interno da Contratante.

46- Tendo em vista que não foi disponibilizado a memória de cálculo do orçamento e a aparente discrepância de quantidades consideradas em alguns itens relevantes, pergunta-se: 2.1. O item 03.13.04 da planilha orçamentária (TRANSPORTE DE MATERIAL DMT > 5 KM), prevê a quantidade de 3.325.874 m³xkm. Qual a distância e volume considerados para determinar esta quantidade?

Resposta: As distâncias para bota fora e empréstimo estão estabelecidas no Apêndice VI do edital da licitação. Os volumes serão aqueles devidamente medidos conforme Caderno de Encargos (4ª Edição).

47- Conforme abaixo colacionado, o projeto determina que o desmonte de rocha seja a frio.



17

ESCAVAÇÃO ATÉ A COTA 723,50m COM DESMONTE DA ROCHA A FRIO.

Estão previstos na planilha orçamentária dois itens para desmonte de rocha, sendo o item 03.51.11 (desmonte de rocha a frio com uso de argamassa expansiva) com a quantidade prevista de 1.236,10 m³ e o item 03.07.04 (Perfuração mecanizada do maciço rochoso, incluindo o fornecimento e aplicação de materiais pirotécnicos, desagregamento mecanizado após detonações, desmonte de eventuais matacos, com rompedor hidráulico, carregamento dos materiais demolidos em caçamba) com a quantidade prevista de 6.731,00 m³.

Observa-se, desta forma, que está sendo considerado no orçamento uma quantidade predominante de desmonte de rocha com utilização de explosivos.

3.1. Solicitamos maiores informações sobre a utilização deste item para desmonte de material rochoso com uso de explosivos ou a substituição dele na planilha orçamentária.

Resposta: A CPU 052, página 1682, contém todos os serviços e insumos necessários para execução desse serviço.

48- Segue abaixo a nota nº04 extraída da Licença Prévia de Implantação e de Operação de nº 0489/20, constante deste processo licitatório.

4. Nota Supressão Arbórea:

A presente licença é favorável à emissão de autorização para a supressão de 247 (duzentas e quarenta e sete) árvores, descritas no Quadro 4 do Parecer Técnico. Para a emissão da autorização de supressão dos espécimes descritos no Quadro 3, ou seja, *Paubrasília echinata*, deverá ser apresentado o laudo técnico, assinado por profissional habilitado, demonstrando que não há alternativa técnica e locacional para o empreendimento. Para a supressão deverão ser comprovados o plantio de 490 (quatrocentos e noventa espécimes) arbóreos e considerando, no mínimo, o plantio de 30 (trinta) mudas de *Paubrasília echinata*. Deverá ser apresentado um Plano de Aproveitamento Madeireiro para o volume de madeira gerado pelas supressões dos espécimes de pau-brasil existentes na área do empreendimento.

a) Conforme acima colacionado, a Licença Prévia de Implantação e de Operação de nº 0489/20, concedida pela Própria Prefeitura de Belo Horizonte em sua nota técnica nº4 requer que seja comprovado o plantio de 490 espécimes arbóreos. Tendo em vista que não existe previsão para este serviço na planilha orçamentária, entendemos que esse plantio será efetuado pela Própria SUDECAP. Está correto este entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.

Resposta: Sim.

b) Conforme exposto nesta mesma nota há um parecer favorável à emissão de autorização para supressão de 247 árvores. Na planilha orçamentária, no entanto, está prevista apenas um item de limpeza mecanizada para este fim, com utilização de trator de esteira. Solicitamos informar se a Prefeitura de Belo Horizonte permiti suprimir espécimes arbóreos do porte das existentes na obra em questão com a simples utilização de tratores de esteira.

Resposta: Sim.

c) Caso a contratada seja a responsável pela destinação final das árvores suprimidas, solicitamos informar se este serviço foi previsto na planilha orçamentária, em caso negativo, favor esclarecer.

Resposta: Observar os serviços 02.31.01, 02.31.02 e 02.31.03. A destinação final será remunerada conforme planilha orçamentária.

49- Considerando que o descritivo do objeto do contrato menciona o nome de um curso hídrico chamado “Ribeirão do Isodoro” e também faz referência a “mitigação das inundações recorrentes na Av. Vilarinho e Rua Dr. Álvaro Camargos”;



Considerando que todos os documentos gráficos (projetos) constantes deste certame referenciam-se apenas aos dois poços profundos (Nado 1 e Vilarinho 2);

Considerando que o item 2.1.2 da página 18 do edital exclui do objeto deste certame as instalações elétricas, hidromecânicas, urbanismo e paisagismo;

Considerando que as duas licenças ambientais referentes aos dois reservatórios de detenção (Vilarinho II e Nado I) são Licenças Prévias de Implantação e Operação;

Abaixo faz-se as algumas perguntas para esclarecimento sobre o escopo deste certame:

a) As intervenções deste certame estão limitadas às áreas dos dois reservatórios (Vilarinho II e Nado I), conforme demonstrado nas figuras abaixo. Está correto este entendimento? Caso existam intervenções além desses limites favor esclarecer.



Vilarinho II



Nado I

Resposta: Sim.

b) Apesar de todos os elementos demonstrados nas duas figuras acima (item 5.1), conforme informado no item 2.1.2 do edital, as quadras, brinquedos, pérgolas, árvores, jardins e suas infraestruturas não fazem parte do objeto licitado. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.

c) As vias e calçadas do entorno dos reservatórios, conforme figuras acima, fazem parte do escopo. Está correto este entendimento?

Resposta: Sim.

d) O item 04.13.90 da planilha orçamentária prevê 20.454,00m de tubo de PVC de esgoto rígido PB, com virola de 75mm. Não conseguimos identificar para qual serviço está prevista essa enorme quantidade de tubo. Solicitamos esclarecimento.

Resposta: O tubo será utilizado conforme projeto VU_PR001_20_DE_15_5109_B e VU_PR001_20_DE_15_1109_C.

e) As licenças ambientais concedidas para execução dos dois reservatórios são Licenças Prévias de Implantação e Operação. Esta obra que está sendo licitada não prevê serviço de operação. Está correto este entendimento? Caso contrário solicitamos maiores esclarecimentos.

Resposta: Sim.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2021.

Lucas Barbosa da Cunha
Presidente Suplente da Comissão Permanente de Licitações SMOBI/SUDECAP
Portaria nº 80/20